



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
1759

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-06-2019

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 4449/19
PROC. N.º: 5.5

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 2329/XIII/4.ª, de 19 de junho de 2019

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta n.º 2329/XIII (4.ª), encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de enviar a seguinte informação:

A regularização dos vínculos precários no âmbito do PREVPAP efetiva-se com a integração dos correspondentes trabalhadores na carreira correspondente às funções exercidas que lhe deram origem (artigo 7.º da Lei n.º 112/2017).

Alguns destes trabalhadores exercem funções correspondentes a carreiras gerais, nomeadamente a carreira técnica superior, ou a carreiras especiais, nomeadamente a carreira de investigação científica.

Na generalidade dos laboratórios do Estado, existem trabalhadores cujas situações as comissões de avaliação bipartidas apreciaram e emitiram pareceres favoráveis à regularização extraordinária, que foram homologados pelos membros do Governo competentes sendo certo que não cabe às CAB a determinação das carreiras de integração dos trabalhadores mas sim aos dirigentes máximos dos serviços que as determinam, na publicitação dos correspondentes procedimentos concursais (cf. artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017 e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril), os quais são realizados pelos serviços de forma descentralizada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Pereira

C/c: SEAEP